



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Niquelândia

Estado de Goiás

Vara das Fazendas Públicas

Fórum de Niquelândia/GO - Praça do Niquel, nº 06, Setor Jardim Aurora

Telefone: (62) 3354-2513 - E-mail: comarcadeniquelandia@tjgo.jus.br

Processo n.º: 0095604-60.2013.8.09.0113

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Polo Ativo: A UNIAO

Polo Passivo: JR MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-EPP

DECISÃO

Defiro o pedido formulado na mov. 155, determinação a realização da hasta pública.

Com fulcro no artigo 880, § 1º, c/c o artigo 885, ambos do Código de Processo Civil, determino ao cartório que expeça edital, observando-se:

- a) os requisitos do art. 886 do Código de Processo Civil;
- b) afixe-se no mural do Fórum com antecedência de 05 (cinco) dias (CPC, art. 887, § 3º);
- c) publique-se no Diário Oficial com antecedência de 05 (cinco) dias (CPC, art. 887, § 1º);
- d) cientifique-se as pessoas descritas no art. 889 do CPC, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Nos termos do que dispõe o art. 885 do Código de Processo Civil, designe-se o dia **05 de agosto de 2026** para a realização do leilão (primeiro pregão) que deverá ocorrer das **9h00min às 12h00min** e, não havendo licitantes, fica desde já designado para o mesmo dia o segundo pregão, das **13h00min às 16h00min**.

No primeiro pregão não serão admitidos valores inferiores ao valor da avaliação do bem.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada, ou 80% do valor da avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns, devendo a Serventia encaminhar os autos ao Contador Judicial, caso necessário se mostre a atualização.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Álvaro Sérgio Fuzo que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCEG (n.º 35) e habilitado perante o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro:

- a) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sobre móveis, mercadorias, joias e outros

efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados;

b) para adjudicação, 1% (um por cento) sobre a avaliação, pela parte exequente;

c) em caso de remição ou transação, 1% (um por cento) sobre a avaliação, pela parte executada.

Nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, defiro a possibilidade de pagamento do bem arrematado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, para bens imóveis, e em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas para bens móveis, mediante hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, e caução idônea, no caso de móvel, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias a contar da arrematação, e as demais a cada 30 (trinta) dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, **mas a carta de arrematação ou mandado para entrega será expedida apenas após o último pagamento.**

Nos termos do art. 879, inc. II, do Código de Processo Civil, autorizo a realização do leilão pelo meio eletrônico através do site <https://www.alvaroleiloes.com.br/externo/>. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital através do sítio eletrônico www.leiloesdajustica.com.br.

Considerando a publicação do edital no site acima indicado, dispensei a obrigatoriedade de sua publicação em jornal de grande circulação, por força do que dispõe o art. 887, § 3º, do Código de Processo Civil, facultado ao credor ou leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação, a publicação também por outros meios.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que:

1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

2 - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e os débitos de condomínio, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

3- Em caso de venda parcelada, o leiloeiro se encarregará da emissão das guias e, após o pagamento e comprovação nos autos;

4- Até o início do leilão o interessado poderá apresentar, até a primeira etapa, proposta de aquisição em prestações por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895 do Código de Processo

Civil, e até o início da segunda etapa proposta por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada, ou 80% do valor de avaliação atualizada caso se trate de imóvel de incapaz.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela *internet*, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Niquelândia-GO, data e hora da assinatura eletrônica.

KATHERINE TEIXEIRA RUELLAS

Juíza de Direito